



FACULDADE IESCAMP

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005
www.iescamp.com.br

REGIMENTO GERAL

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS - IESCAMP - FACULDADE IESCAMP -

TÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS - IESCAMP, doravante denominado **FACULDADE IESCAMP**, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Campinas-SP, com sede na Rua Antônio Ferreira Laranja nº 57, Bairro Jardim Garcia, CEP 13.061-090, na cidade de Campinas/SP é Estabelecimento Isolado Particular de Ensino Superior, mantido pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da lei, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, com contrato social registrado no Cartório de 7º Tabelião de Notas de Campinas - SP sob o nº 189.276 do livro A, no CNPJ 05.251.381/0001-03 e inscrição Municipal nº 76.423.

§ 1º. O **IESCAMP** reger-se-á pelos textos legais referentes às normas de Ensino Superior, pelo seu Regimento, e pelas Resoluções que, suportadas por ele, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas ou por seus colegiados, observando-se o Estatuto Social de sua Mantenedora.

Art. 2º. Constituem objetivos do **IESCAMP**:

- I** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do conhecimento científico e do pensamento reflexivo;
- II** - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação continuada;
- III** - incentivar o trabalho de investigação científica objetivando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;
- IV** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional possibilitando a correspondente concretização por meio da integração dos conhecimentos sistematizados oferecidos a cada geração;
- VI** - propiciar o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade de seu entorno estabelecendo com esta relação de reciprocidade;
- VII** - estimular as atividades extensionistas abertas à participação da população, com vistas à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa técnico-científica geradas na instituição;



- VIII - ministrar o ensino em grau superior de graduação e de pós-graduação em todos os ramos do saber;
- IX - promover a formação integral do profissional por ela graduado;
- X - valorizar a cultura local e nacional;
- XI - fomentar o estudo dos problemas relacionados ao desenvolvimento econômico, social, político e cultural do país.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional do **IESCAMP** será composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior – CONSU;
- b) Colegiados de Curso;
- c) Núcleos Docentes Estruturantes.

II – Órgãos Executivos

- a) Diretoria geral;
- b) Coordenações de Curso;

III – Órgãos de Apoio Acadêmico-administrativo

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;
- c) Agência IESCAMP;
- d) Projetos Sociais;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Limpeza;
- g) Manutenção;
- h) Segurança;
- i) NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- j) NUPEX – Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- k) NUPE - Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente;
- l) Laboratórios.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. Aos órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I - os Colegiados funcionam com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quorum* especial, previsto neste Regimento;

II - o Presidente do Colegiado participa da votação e terá voto de qualidade em caso de empate;



III - nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que seja apreciada matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões ordinárias realizar-se-ão periodicamente, mediante convocação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente do Colegiado;

V - as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, constando na convocação a pauta dos assuntos;

VI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada por todos que delas participaram, na sessão seguinte.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. O Conselho Superior, órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa e de recursos sobre a Faculdade **IESCAMP**, é composto:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-graduação

III - por um Representante do Corpo Docente;

IV - por um Representante do Corpo Discente;

V - por um Representante do Corpo Técnico-Administrativo;

VI - por um Representante da Comunidade Externa;

VII - por um Representante da Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º. Os Representantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo serão eleitos por seus pares, para um mandato de **um ano, permitida a recondução**.

§ 2º. O Representante do Corpo Discente será indicado por seus pares sob coordenação do Órgão de Representação Estudantil, quando houver, regularmente instituído e terá o **mandato de um ano permitida a recondução**.

§ 3º. O Representante da Comunidade será escolhido, fora dos quadros do **IESCAMP** e indicado pela Mantenedora, para um **mandato de um ano, permitida a recondução**.

Art. 6º. O **Conselho Superior** se reúne, ordinariamente, no início e final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral por iniciativa própria, ou quando requerido por 2/3 (dois terços) dos membros que o integram.

Art. 7º. O **Conselho Superior** tem as seguintes atribuições:

I - formular a política geral da Instituição;

II - deliberar sobre medidas relativas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do **IESCAMP**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral;

III - aprovar o Calendário Acadêmico a cada semestre letivo subsequente;

IV - aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI, os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, o Regimento Geral do **IESCAMP**, suas alterações e respectivos anexos de acordo com a legislação vigente;



- V - aprovar alterações nas estruturas curriculares dos cursos encaminhadas pelos órgãos competentes;
- VI - constituir comissão e grupos de trabalho;
- VII - decidir sobre as normas do processo seletivo para classificação de candidatos aos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) e pós-graduação, bem como transferências no âmbito de sua competência observando o disposto neste Regimento;
- VIII - definir critérios para programas de formação, qualificação, especialização, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e adequação do quadro docente;
- IX - deliberar sobre convênios e acordos;
- X - deliberar sobre criação e extinção de cursos, remanejamento de turno, suspensão de funcionamento e de alteração de número de vagas existentes, de acordo com a legislação vigente;
- XI - estabelecer e definir as diretrizes didático-científicas a serem adotadas pelo **IESCAMP**;
- XII - fixar normas de ensino, extensão e pós-graduação;
- XIII - promover e supervisionar a política e o desenvolvimento das atividades e programas de avaliação da qualidade dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XIV - supervisionar o desenvolvimento dos projetos e atividades de ensino e extensão;
- XV - homologar atos do Diretor Geral praticados “ad referendum” do Conselho Superior.
- XVI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVII - elaborar, reformar e aprovar as normas de seu próprio funcionamento;
- XVIII - propor alterações deste Regimento;
- XIX - julgar em grau de recurso os processos acadêmicos e disciplinares nos termos deste Regimento;
- XXI - decidir sobre os casos omissos deste Regimento e demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º. O **Colegiado de Curso** é órgão deliberativo e de assessoramento nas questões didático-científica, constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II - pelos professores que integram o curso; e
- III - por um Representante Discente do curso, indicado pelo órgão de representação estudantil, quando houver, ou pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 1º. Caso esteja presente o Diretor Geral, este presidirá a sessão bem como terá direito a voz e voto e, também, ao voto de qualidade.



§ 2º. O **Colegiado de Curso** reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 9º. O **Colegiado de Curso** tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades curriculares, no âmbito do curso;
- II - efetuar estudos que fundamentem propostas de reformulação curricular;
- III - aprovar programas e planos de ensino, antes do início de cada período letivo;
- IV - promover avaliação periódica do curso por meio do acompanhamento das atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V - avaliar o desempenho docente, segundo normas aprovadas pelo colegiado;
- VI - revisar, atualizar e organizar as atividades de ensino das disciplinas integrantes do curso, para fins, inclusive, de elaboração do catálogo anual;
- VII - emitir parecer nos processos de aproveitamento de estudos, transferências internas e externas e adaptações indispensáveis;
- VIII - apresentar proposta para aquisição de acervo bibliográfico;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes casos de infração disciplinar no âmbito do curso;
- X - definir e apresentar normas para Projetos Interdisciplinares, Regulamentos de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, disciplinas optativas e demais regulamentos inerentes ao curso, quando for o caso;
- XI - colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 10. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é Órgão Consultivo responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos e de suas atualizações periódicas.

Artigo 11. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II- avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e de extensão, conforme necessidades dos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, afinadas às políticas relativas à área do conhecimento do curso;
- V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação;



- VI- propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII- propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII- convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX- levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X- propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

Artigo 12. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I- no mínimo, cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;
- II- pelo menos, oitenta por cento (80%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;
- III- todos os integrantes do NDE deverão ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, e pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral.

Parágrafo Único - O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Artigo 13. A indicação dos representantes docentes poderá feita pelo Colegiado de Curso e/ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante é um grupo de acompanhamento do PPC e, para tanto seus membros devem permanecer por, no mínimo 2 (dois) anos e no máximo quatro (4) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Artigo 14. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV- designar relator ou comissão para designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- V- coordenar e promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.



Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por docente por ele indicado.

Artigo 15. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Presidente duas (2) vezes por semestre, no início e no final do período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Artigo 16. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 17. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I- em todos os casos a votação é em aberto;
- II- qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante poderá fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III- nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV- não são admitidos votos por procuração.

Artigo 18. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 19. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Artigo 20. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL

Artigo 21. A **Diretoria Geral** é órgão executivo que superintende e supervisiona as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição e é exercida pelo Diretor Geral.



§ 1º. O **Diretor Geral** será substituído em suas faltas e impedimentos por um Coordenador de Curso, previamente por ele designado e que também auxiliará o Diretor Geral no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º. O **Diretor Geral do IESCAMP** é designado por livre escolha da Entidade Mantenedora, e empossado por meio de Portaria de Designação.

Artigo 22. Compete ao **Diretor Geral**:

- I** - administrar o **IESCAMP** e representá-lo nos atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;
- II** - convocar e presidir reuniões com os setores da IES, bem como dos órgãos colegiados com direito, além do voto comum, ao de desempate;
- III** - elaborar o Calendário Acadêmico e de horário de funcionamento das atividades acadêmicas encaminhando para aprovação pelo CONSU - órgão competente;
- IV** - incentivar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de curso e ações científicas, culturais e artísticas;
- V** - supervisionar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
- VI** - organizar e ou revisar, com base no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, o plano anual das atividades do PDI;
- VII** - elaborar e apresentar à Mantenedora, nos prazos por ela fixados, o relatório das atividades do ano letivo, bem como o planejamento das atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- VIII** - expedir normas e regulamentos internos encaminhando ao Conselho Superior - CONSU, para a devida deliberação, ser for o caso;
- IX** - decidir questões de qualquer natureza, referentes ao Instituto, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Mantenedora;
- X** - cuidar da manutenção da ordem e disciplina do Instituto aplicando sanções regulamentares e instaurar processos disciplinares e administrativos, sempre que necessário;
- XI** - exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções e outras que lhe forem delegadas pela Entidade Mantenedora;
- XII** - decidir sobre a atribuição de carga horária do Corpo Docente para desenvolvimento de Projetos, Programas ou Atividade de Apoio ao Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como se atendimento ao Corpo Docente;
- XIII** - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos de extensão, graduação e pós-graduação;
- XIV** - encaminhar à Entidade Mantenedora as propostas para: admissão, promoção, dispensa licença ou qualquer outra movimentação de membros do Corpo Docente, para a devida aprovação;
- XVI** - constituir comissões e grupos de trabalho que se fizerem necessários;
- XVII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 23. A Coordenação de Curso é uma instância acadêmica que tem por finalidade planejar, implantar e avaliar a execução das atividades acadêmicas no âmbito do Curso.

Parágrafo Único. Cada curso terá um Coordenador designado dentre os docentes, pelo Diretor Geral, com aprovação da mantenedora;

Artigo 24. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II** - orientar e coordenar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do curso, adotando as providências necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
- III** - distribuir, entre os professores, os encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão observando-se as normas emanadas pelos órgãos competentes;
- IV** - coordenar a elaboração e acompanhar a implantação do projeto pedagógico do curso;
- V** - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino das disciplinas;
- VI** - supervisionar e coordenar os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades práticas do curso;
- VII** - supervisionar e acompanhar os responsáveis pelas atividades desenvolvidas por meio de Projetos Interdisciplinares, Estágios Curriculares Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso, entre outros;
- VIII** - analisar os pedidos de transferência, de acordo com as normas emanadas pelos órgãos competentes, encaminhando para posterior aprovação do Conselho de Curso;
- XIX** - acompanhar o sistema de avaliação das disciplinas;
- X** - encaminhar à Direção Geral as propostas da Coordenação para contratação de pessoal docente;
- XI** - propor as normas e os Regulamentos de Projeto Interdisciplinar, Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso para que sejam aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XII** - encaminhar à Direção Geral as propostas da Coordenação para aquisição de bibliografia e material de apoio didático-pedagógico;
- XIII** - promover, ao término de cada período letivo, reunião do Conselho de Curso destinada à avaliação das suas atividades e elaborar relatório a respeito, a ser encaminhado à Direção Geral;
- XIV** - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- XV** - encaminhar convênios para análise da Direção Geral com entidades que ofereçam campo de aplicação das atividades do Curso;
- XVI** - articular-se com os outros Coordenadores de Curso, colaborando em matéria de interesse comum.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE APOIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 25. São Órgãos Setoriais de Apoio Acadêmico-administrativos subordinados à Direção Geral:



I - Secretaria Acadêmica. Compreende o Setor de Registro e Expedição: de certidões, atestados e outros; acompanhamento da legislação educacional; registro e emissão de diplomas; controle acadêmico discente e docente; atendimento aos alunos; atendimento financeiro e outros aos quais cabe o cumprimento das normas internas e da legislação pertinente, bem como da compilação, conservação e guarda da documentação comprobatória da vida acadêmica do aluno.

II - Biblioteca. Atendimento à comunidade acadêmica e geral, assistência, orientação à pesquisa e ao trabalho intelectual, mediante organização, manutenção e atualização do acervo e sistemas interligados.

III - Núcleo de Apoio ao Discente - NAD. Objetiva orientar todos os estudantes do ponto de vista educacional/profissional - visando melhoria da integração acadêmica e da qualidade do processo ensino/aprendizagem.

IV - Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente - NUPE. Objetiva o assessoramento ao docente nas questões didático-pedagógicas.

V - Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX. Objetiva desenvolver atividades de caráter científico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade;

VI - Ouvidoria Acadêmica. Exerce a função representativa dos assuntos inerentes à comunidade acadêmica junto à instituição.

VII - Agência IESCAMP. Busca promover o acesso dos alunos e ex-alunos ao mercado de trabalho, estágios e demais oportunidades profissionais, com vistas ao acompanhamento do perfil do egresso;

Artigo 26. Os órgãos SETORIAIS DE APOIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO têm suas atribuições definidas em regulamento próprio, ou delegadas pela Direção Geral.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Artigo 27. O Instituto IESCAMP oferece cursos de: a) Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos); b) Pós-graduação *Lato Sensu*; c) de Aperfeiçoamento, e de d) Extensão obedecidas às normas e legislação pertinentes, para atender às peculiaridades do mercado de trabalho e sua missão institucional.

Artigo 28. Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

I - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

II - compatibilidade dos objetivos do curso com a prioridade e metas do plano de desenvolvimento da Instituição;



III - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes;

IV - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada.

Parágrafo único. Para manutenção de seus cursos a Instituição pode firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 29. Os cursos de graduação estruturam-se de forma a atender:

I - às diretrizes curriculares dos cursos superiores de acordo com a legislação vigente;

II - aos candidatos que tenham comprovado a conclusão do Ensino Médio, por meio de certificação de veracidade documental e que tenham sido classificados em processo seletivo na IES;

III - às peculiaridades regionais.

Artigo 30. A Instituição oferece cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* (especialização) destinados à formação profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais.

Parágrafo Único - Os Cursos de que trata o caput deste artigo tem duração, organização e funcionamento regidos por regulamentos específicos embasados na legislação vigente.

Artigo 31. Os Cursos de Extensão estabelecem relações de reciprocidade do **IESCAMP** com a sociedade, oferecendo-lhe conhecimentos e técnicas sistematizadas, informações e demandas que realimentam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos em cada caso.

CAPITULO II DO REGIME ACADÊMICO Seção I - DO ANO LETIVO

Artigo 32. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange dois períodos letivos regulares.

§ 1º - Cada período tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser realizados programas de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II DA MATRÍCULA E DO PROCESSO SELETIVO



Artigo 33. O ingresso, ato formal de vinculação à Instituição, se faz mediante matrícula efetivada em um dos diversos cursos por ela ofertados;

Parágrafo Único. A Instituição poderá informar, caso solicitado pelos interessados, antes de cada período letivo, por meio eletrônico:

- I - ato autorizativo expedido pelo MEC;
- II - dirigentes da instituição e coordenadores de curso;
- III - matriz curricular do curso;
- IV - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- V - valor corrente dos encargos financeiros;
- VI - regimento acadêmico e demais normas que regem a vida acadêmica;
- VII - projeto pedagógico dos cursos;
- VIII - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos;
- IX - descrição da infraestrutura física à disposição dos alunos.

Artigo 34. A matrícula nos cursos de Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio com certificação de veracidade dos documentos.

§ 1º. O processo seletivo poderá ocorrer sob diferentes modalidades na forma da legislação em vigor;

§ 2º. As inscrições para o processo seletivo são abertas conforme edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, as modalidades, os critérios de classificação, e demais informações úteis.

§ 3º. Por ocasião do processo seletivo e antes de cada período letivo a Instituição também tornará público:

- I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II - ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV - número de alunos por turma;
- V - local de funcionamento de cada curso;
- VI - normas de acesso;
- VII - prazo de validade do processo seletivo.

§ 4º. O processo seletivo para os cursos de graduação levará em conta os conteúdos ministrados no ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade articulados aos órgãos normativos próprios deste nível acadêmico.

Artigo 35. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A não renovação da matrícula implica abandono e conseqüente desvinculação do aluno do respectivo curso.



§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como da quitação da semestralidade anterior.

Artigo 36. As matrículas são centralizadas no setor de controle acadêmico e sua efetivação obedecerá às exigências do regime didático nos termos deste Regimento e demais normas complementares.

Art. 37. É permitida a re-opção de cursos, desde que atendidas às normas fixadas pelo órgão competente, em observância às normas legais e regimentais em vigor.

Artigo 38. Na subsistência de vagas e a critério do órgão competente podem ser matriculados nos cursos de graduação portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que apresentem a documentação exigida.

Artigo 39. A matrícula em disciplinas isoladas pode ser admitida, sem exigência de classificação em processo seletivo, a candidatos portadores de diploma de curso superior que a solicitarem para aquisição ou atualização de conhecimentos, após matrícula regular de alunos transferidos, e na dependência de existência de vagas.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas assegura certificado comprobatório de conclusão de disciplina.

Artigo 40. Perde direito à vaga o aluno que:

- I - deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- II - deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento por meio de trancamento de matrícula;
- III - extrapolar o período de trancamento concedido sem solicitar o pedido de renovação de sua matrícula;
- IV - solicitar o cancelamento da matrícula;
- V - tenha sofrido penalidade que implique em afastamento.

Seção III **DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO** **DE MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Artigo 41. O IESCAMP, nos termos de legislação em vigor, somente concede transferência p a r a alunos regularmente matriculados no semestre vigente.

Artigo 42. O IESCAMP, no limite das vagas existentes poderá aceitar o pedido de transferência interna e externa, mediante análise do aproveitamento de estudos levando-se em consideração as matrizes curriculares vigentes.



§ 1º. Transferência Externa: Qualquer aluno regularmente vinculado a uma Instituição de Ensino Superior e curso afim, poderá ingressar no IESCAMP desde que esteja com vínculo vigente na Instituição de origem devidamente comprovada.

§ 2º. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio* e ou de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente da vaga e de prazos.

Artigo 43. As transferências efetivam-se mediante Requerimento conforme procedimentos internos da Secretaria Acadêmica

Artigo 44. As disciplinas do currículo da instituição de origem, concluídas com aproveitamento e a critério do respectivo Colegiado de Curso da IES, podem ser creditadas ao aluno transferido interna e externamente, para dispensa de disciplinas da matriz curricular vigente.

Artigo 45. O aproveitamento de estudos poderá implicar na dispensa ou na obrigação de cursar disciplinas, o que poderá ocorrer em regime de adaptação, com a devida ciência do aluno;

§ 1º. O processo de aproveitamento de estudos é realizado pelo Coordenador do Curso e deverá ser submetido ao Colegiado de Curso para homologação, observadas às normas emanadas pelos órgãos competentes e a legislação vigente.

§ 2º. É da competência do Coordenador de Curso, concluído o processo de aproveitamento de estudos estabelecer o período no qual o aluno ingressante deverá matricular-se.

Artigo 46. O trancamento de matrícula é o processo segundo o qual o aluno requer permissão para interromper seus estudos por período determinado, sem perder sua vinculação com a Instituição e seu direito à renovação de matrícula, se requerida dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º. O trancamento de matrícula é feito mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica após ter cursado, no mínimo, um semestre letivo com aproveitamento, desde que não tenha pendência financeira;

§2º. O trancamento pode ser requerido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, não permitida sua prorrogação;

§3º. O aluno que não reativar seu vínculo com a IES, findo o prazo do trancamento de matrícula será considerado desistente e automaticamente desvinculado do quadro discente.

Artigo 47. A matrícula em Curso de Graduação pode ser cancelada de três formas:

I – por requerimento do próprio aluno;

II – por norma regulamentada pelo Conselho Superior;

III – por ato do Diretor Geral, após a apuração de responsabilidade por Comissão de Inquérito, por ele designada, observadas as normas legais e regimentais.



Seção IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Artigo 48. A avaliação do desempenho acadêmico dos cursos de graduação será realizada em cada unidade curricular incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do processo ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. Nas demais modalidades de cursos oferecidos pelo **IESCAMP** serão respeitadas as normas emanadas pelos órgãos colegiados competentes e a legislação vigente.

Artigo 49. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas permitidas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação específica que permite o exercício domiciliar.

§ 1º. Independente dos demais resultados obtidos no processo avaliativo é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência são de inteira responsabilidade do professor e, seu controle deverá ser feito pela Secretaria Acadêmica.

Artigo 50. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas Provas Oficiais previstas no calendário acadêmico.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados das avaliações.

§ 2º. As avaliações do rendimento acadêmico serão compostas por 2 (duas) provas escritas e oficiais (P-1 e P-2) previstas no calendário acadêmico e por avaliações contínuas previstas em cada Plano de Ensino das unidades curriculares por período letivo com vistas à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, por meio de trabalhos acadêmicos e outras formas de verificação.

§ 3º Em todas as avaliações deverão constar o conteúdo programático estabelecido no plano de ensino da disciplina, devidamente constante do PPC do Curso e aprovado pelo Conselho de Curso.

Artigo 51. A cada verificação de aproveitamento das provas oficiais será atribuída uma nota, expr. essa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º. Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, ou que utilizar de meios fraudulentos, ou ainda, que não tenha obtido o aproveitamento esperado pelo professor responsável.



§ 2º. Ao aluno que deixar de comparecer a primeira e ou a segunda verificação da disciplina (prova oficial) conforme o disposto nos § 2º do art. 50, na data fixada no Calendário Acadêmico, poderá ser concedido uma segunda oportunidade (Segunda Chamada), para a realização de apenas uma das provas de cada disciplina vigente no semestre, desde que seja requerida via protocolo junto à Secretaria Acadêmica no prazo pré-estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 3º. Uma vez protocolado o pedido o aluno poderá realizar a prova em Segunda Chamada para compor sua média final do semestre, a qual deverá versar sobre todos os conteúdos trabalhados nos dois bimestres letivos.

Artigo 52. As avaliações contínuas descritas no art. 50 exigidas pelos docentes, conforme previstas no Plano de Ensinos das Unidades Curriculares serão consideradas para a composição das Médias bimestrais (AV-1 e AV-2), e terão notas atribuídas de 0 (zero) a 10(dez).

Artigo 53. O estudante somente poderá ser aprovado se obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas e, média final de aproveitamento nas disciplinas não inferior a 5,0 (cinco), correspondente ao somatório das médias parciais (AV-1 e AV-2), cumuladas com as avaliações contínuas estipuladas pelos professores responsáveis, previstas em seu Plano de Curso, e calculada da seguinte forma:

§ 1º. AV1 – (média bimestral) será composta da seguinte forma:

$$AV1 = \{(nota\ da\ P-1 \times 7,0) + (nota\ avaliação\ contínua \times 3)\} / 10$$

§ 2º. AV2 – (média bimestral) será composta da seguinte forma:

$$AV2 = \{(nota\ da\ P-2 \times 7,0) + (nota\ avaliação\ contínua \times 3)\} / 10$$

§ 3º. A média semestral será calculada da seguinte forma:

$$Média\ Semestral = \{(AV1 \times 1,0) + (AV2 \times 2)\} / 3 \geq 5,0$$

Artigo 54. O aluno não aprovado em qualquer disciplina, por não ter alcançado a frequência acadêmica mínima e ou a nota exigida, deverá cursá-la novamente em regime de dependência.

§ 1º. O aluno somente poderá prosseguir estudos no semestre letivo subsequente, se tiver no máximo duas disciplinas para cursar em Regime de Dependência;

§ 2º. Os cursos poderão, a critério de seu colegiado, adotar formas alternativas para a eliminação quanto ao número de disciplinas em dependência, para garantir a promoção do aluno ao período subsequente.

§ 3º. O aluno reprovado, em 03 (três) ou mais disciplinas no semestre, deverá cursá-las, o mais breve possível, em Regime de Dependência, após homologação e orientação do Conselho Superior. Neste caso, a oferta das disciplinas na situação de reprova estará sujeita



à formação de turmas quando ofertadas pela IES, por meio de edital específico. Caso haja compatibilidade de horário e conteúdo programático o aluno poderá cursá-las em outras turmas, desde que sejam ofertadas regularmente.

§ 4º. O aluno enquadrado no parágrafo acima somente prosseguirá com seus estudos após eliminar todas as dependências com aprovação do Conselho Superior.

§ 5º. O aluno que tenha sido **reprovado** em uma ou mais disciplinas estará sujeito a alteração de Matriz Curricular, caso haja mudança no transcorrer do curso considerando seu tempo de integralização, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 6º. A conclusão do curso estará condicionada à eliminação das referidas pendências, bem como a alteração de matriz curricular, caso venha ocorrer, e ou suas respectivas alterações e ou adaptações.

Artigo 55. É assegurado, exclusivamente, a alunos amparados por prescrições legalmente estabelecidas, direito a regime especial, com dispensa de frequência regular em conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. O regime especial, atendidos os requisitos descritos no “caput”, é concedido somente para afastamentos pelo período de no mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto para o previsto na Lei 6.202/75.

§ 2º. No regime especial de que trata o artigo anterior, a ausência às atividades acadêmicas deve ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares propostos e acompanhados pelo Professor da disciplina, de acordo com o Plano de Curso fixado levando-se em conta cada caso específico mediante o estado de saúde do estudante, devendo o aluno no seu retorno à instituição realizar as avaliações bimestrais obrigatórias.

§ 3º. Ao elaborar o Plano de Curso referido no “caput”, o Professor levará em conta a carga horária e a duração da disciplina, a fim de que sua execução não ultrapasse, em cada caso, os prazos estipulados no parágrafo primeiro, de forma a assegurar continuidade do processo ensino-aprendizagem.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 56. A seleção e a indicação do Corpo Docente serão feitas com base nas normas traçadas pelo Conselho Superior e obedecem ao Plano de Carreira da Instituição e às determinações da Mantenedora.

Artigo 57 - São atribuições do Corpo Docente:

I - exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme delegados;



- II** - observar as normas estabelecidas pela IES, bem como as orientações dos órgãos administrativos responsáveis, especialmente, no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- III** - encaminhar à respectiva Coordenação e/ou Secretaria Acadêmica, no início de cada período letivo, os programas de ensino e atividades a ele atribuídos;
- IV** - manter atualizados os registros de frequência e notas dos alunos e apresentá-los à Secretaria Acadêmica em datas pré-definidas pelo calendário acadêmico, ou quando por ela solicitado;
- V** - participar das reuniões às quais for convocado;
- VI** - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.
- VII** - integrar, obrigatoriamente, o Colegiado de Curso e, se eleito por seus pares, o Conselho Superior;
- VIII** - ser assíduo e cumprir as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as atribuições a ele delegadas;
- IX** - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 58. Constitui o Corpo Discente da IES os alunos regulares que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno de Graduação - regularmente matriculado em cursos superiores de bacharelado, licenciatura ou tecnológico;

§ 2º. Aluno Extensionista - regularmente matriculado em cursos de Extensão;

§ 3º. Aluno de Pós-Graduação - o aluno matriculado em cursos de aperfeiçoamento, de especialização ou MBA.

Artigo 59 - São direitos e deveres dos integrantes do Corpo Discente:

- I** - frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, bem como da Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme as legislações pertinentes e calendário acadêmico em vigor;
- II** - utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Instituto;
- III** - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV** - zelar pelo patrimônio do Instituto;
- V** - votar e ser votado ou indicado como representante estudantil nos órgãos colegiados.

Artigo 60 - Os alunos regulares do **IESCAMP** poderão organizar-se em Diretório Acadêmico (DA) de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Ficam vedadas, no âmbito do **IESCAMP**, as atividades de natureza político-partidária.



§ 2º - Os alunos que participam da Diretoria do DA não são dispensados das aulas.

Artigo 61 - O Diretório Acadêmico de Estudantes poderá entrar em entendimento com a Direção Geral, quanto à possibilidade de usar as dependências da Instituição, desde que autorizados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 62 - O Corpo Discente poderá se manifestar por meio da Representação Estudantil, oficializada pelo Colegiado de Curso, após indicação pelos seus pares, dentre todos os alunos dos Cursos da Faculdade.

§ 1º - A composição, organização ou funcionamento desta representatividade será renovada anualmente, no início do período letivo, mediante comunicação e indicação expressiva do Corpo Discente para seus Representantes de turma e Curso.

§ 2º - Cada turma poderá ter um único Representante Estudantil empossado, que será substituído nos impedimentos e ou ausências justificadas por um Suplente também designado à época da indicação, em cada ano letivo.

§ 3º - Haverá indicação para Representação Discente no Conselho Superior, no ISE, na CPA e nos Colegiados de Curso.

§ 4º - O exercício de quaisquer funções decorrentes da representação estudantil não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

§ 5º - No caso de desistência ou exoneração da representação estudantil, será imediatamente convocada nova indicação para a devida substituição, pelo tempo que restar.

§ 6º - A **Faculdade IESCAMP** se dispõe a colaborar e acompanhar, anualmente, a indicação dos Representantes Discentes de cada turma e Curso, com o único objetivo de organizar e dar suporte às definições desta importante representação nos Colegiados Acadêmicos.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 63. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores **não docentes**, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do **IESCAMP**.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, e em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho, bem como zelarà por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, conforme estabelecido em seu Plano de Carreira.

Artigo 64. É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo responsabilidade do **IESCAMP**.



Artigo 65. Todos os aspectos da vida formal dos servidores, inclusive o Regime Disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas da Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 66. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal e ou escrita;
- II - suspensão de 1(um) a 3(três) dias; e,
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º. As sanções disciplinares são aplicadas, conforme o caso, pelo Diretor Geral do IESCAMP.

§ 2º. A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações docentes prescritas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 67. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Repreensão por escrito;
- III- Suspensão, de 1 a 3 dias letivos;
- IV- Desligamento.

Artigo 68. Este Regimento prevê penalidades, para condutas inadequadas, que serão aplicadas na forma e condições abaixo transcritas:

- I- Advertência verbal, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:
 - a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
 - b) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Instituição, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
 - c) Por desrespeito, ofensa grave ou agressão a qualquer integrante da Comunidade Acadêmica;
 - d) Pela participação em movimentos ou ações isoladas que venham a denegrir a imagem da Instituição.



e) Por práticas indevidas de jogos de azar e atividades de qualquer natureza, consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e ou entorpecentes.

II- Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por descumprir as normas acadêmicas do curso no qual está inserido;

III- Suspensão, nos seguintes casos:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos;
- c) Por desobediência a este Regimento Geral ou aos atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

IV- Desligamento, nos seguintes casos:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;
- c) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

Artigo 69. São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

- I- De advertência verbal, o Coordenador do Curso;
- II- De repreensão escrita, a Diretora Geral;
- III- De suspensão e desligamento, o Colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Artigo 70. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor de utilidade de bens atingidos; e,
- IV - Grau da autoridade ofendida.

Artigo 71. Das decisões cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade ou apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da decisão.

Artigo 72. O aluno que estiver respondendo a inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprindo alguma penalidade não pode solicitar transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

TÍTULO VI

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU



Artigo 73. É conferido diploma ao concluinte do curso de graduação, em conformidade à legislação dos órgãos superiores vigentes, específicas a cada um dos cursos.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Artigo 74. No ato solene de Colação de Grau, os alunos formandos firmarão compromisso na forma aprovada pela Instituição e receberão neste ato oficial o certificado de conclusão de curso. E, posteriormente, os diplomas serão encaminhados para registro ao órgão responsável competente autorizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado, a solenidade de colação de grau poderá ser realizada no Setor de Controle Acadêmico, perante o Diretor Geral e 2 (dois) professores.

Art. 75. Aos concluintes de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão serão expedidos os respectivos certificados assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador do Curso correspondente.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 76. O IESCAMP pode conceder, a título de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor "*Honoris Causa*";
- II - Professor Emérito; e
- III - Ex-Aluno Insigne.

Artigo 77. Compete ao Conselho Superior decidir sobre a concessão de qualquer título honorífico.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 78. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo IESCAMP, cabendo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, bem como autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.



FACULDADE IESCAMP

Credenciado pela Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2005
www.iescamp.com.br

Artigo 79. Compete a Mantenedora a elaboração, aprovação e execução do orçamento para exercício anual das atividades da instituição, bem como a aplicação dos recursos correspondentes.

§ 1º. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando os recursos financeiros suficientes de custeio, para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do IESCAMP.

§ 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora, por solicitação das autoridades responsáveis regimentalmente, as decisões que importem aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior.

Artigo 81. Este Regimento foi aprovado, originariamente pela Portaria Sese nº 366, publicada no DOU de 30/04/2007 - Seção 01 - pag. 268.

§ 1º. Em 2009 foi alterado pela Portaria CG nº 03/2009, de 30/01/2009, conforme disposto na Portaria Normativa MEC 40/2007;

§ 2º. No dia 12/12/2016, foi aprovado pelo Conselho Superior, por meio de Resolução nº 28/2016.

Campinas, 13 de dezembro de 2016.